



MENSAGEM N° 002/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n° 002/2025

Assunto: Altera a Lei Complementar n° 08, de 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 08, de 14 de dezembro de 2022, para incluir o inciso V no § 2º do artigo 26, excluindo da necessidade de Alvará Eventual os eventos benficiares e/ou sem fins lucrativos promovidos por entidades religiosas de qualquer culto.

A presente proposição tem como fundamento o caráter altruísta, comunitário e social desses eventos, que destinam seus recursos a atividades assistenciais, educacionais e culturais, promovendo a solidariedade e o fortalecimento da comunidade.

Além disso, tais atividades integram o contexto do turismo religioso, já reconhecido pela Lei Municipal nº 4.467, de 4 de novembro de 2021, como vetor de desenvolvimento econômico, cultural e social do município. Eventos religiosos atraem visitantes, movimentam a economia local e valorizam a identidade histórica e espiritual de São Bento do Sul.

Trata-se, portanto, de medida que concilia fomento ao turismo religioso com apoio a iniciativas comunitárias, fortalecendo as tradições locais sem afastar a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança, saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

Por fim, justifica-se o pedido de urgência na tramitação ante o elevado número de eventos festivos, culturais e religiosos, previstos para o mês de setembro e outubro, em nossa cidade.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, certo de que contará com a costumeira aprovação.

São Bento do Sul, 3 de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA INCLUIR O INCISO V NO § 2º DO ARTIGO 26, A FIM DE EXCLUIR DO ALCANCE DA NORMA OS EVENTOS BENEFICENTES E/OU SEM FINOS LUCRATIVOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 08, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 2º Ficam excluídos desta Lei:

I – as feiras de produtos hortifrutigranjeiros, realizadas ou incentivadas pelo Poder Público Municipal;

II – os artesãos devidamente certificados conforme regulamentação específica na Lei Municipal 3.112/2012;

III – o comércio ambulante, regido pelo Código de Posturas de São Bento do Sul;

IV – os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

V – os eventos benéficos e/ou sem fins lucrativos, promovidos por entidades religiosas de qualquer culto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 3 de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo